

## EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

O Município de Marmeleiro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria 4.305 de 02 de janeiro de 2013, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Marmeleiro, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, torna pública a realização de Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS**; objetivando a contratação de empresa para efetuar serviços na coleta do lixo reciclável, rejeitos (roupas, calçados, embalagens não recicláveis, materiais que estejam contaminados por substâncias não nocivas a saúde (gordura, terra, etc.), óleo de cozinha, lixo eletrônico e poliestireno expandido, no perímetro urbano de Marmeleiro, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos, sendo a presente licitação do tipo **MENOR PREÇO**, para o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme requerimento do Departamento solicitante protocolado sob o nº 46.950.

Os envelopes **A** contendo a documentação para habilitação e envelopes **B**, contendo a proposta de preços dos interessados deverão ser entregue à Av. Macali, 255, na sala da Divisão de Compras e Licitações até o dia **09 de abril de 2013** às **14:00** horas, quando serão abertos, junto à sala de reuniões da Administração desta Prefeitura Municipal, na data e horário acima citados. Não serão consideradas as propostas em atraso.

### 2 – OBJETO:

2.1 - A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas, visando a contratação de empresa para execução de serviços de coleta do lixo reciclável, rejeitos (roupas, calçados, embalagens não recicláveis, materiais que estejam contaminados por substâncias não nocivas a saúde (gordura, terra, etc.), óleo de cozinha, lixo eletrônico e poliestireno expandido no perímetro urbano da cidade, e a cada 2 (dois) meses conforme calendário pré-estabelecido, deverá recolher em local indicado pelo responsável o lixo que o Município coletar no interior.

### 3 – CONDIÇÕES DA COLETA DE LIXO RECICLÁVEL, REJEITOS, ÓLEO DE COZINHA, LIXO ELETRÔNICO, POLIESTIRENO EXPANDIDO

3.1 – A coleta de lixo reciclável, rejeitos, óleo de cozinha, lixo eletrônico e poliestireno expandido deverão ser realizados três vezes por semana, nos seguintes dias, horários e bairros estabelecidos:

<b>DIAS DA SEMANA</b>	<b>BAIRROS</b>	<b>HORÁRIOS</b>
SEGUNDA-FEIRA	Centro e todos os Bairros	07h30min às 18h00min
QUARTA-FEIRA	Centro e todos os Bairros	07h30min às 18h00min
SEXTA-FEIRA	Centro e todos os Bairros	07h30min às 18h00min

### 4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1 - Poderão participar da presente licitação, os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores do Município de Marmeleiro, com Certificado fornecido pela mesma; válido na data de abertura da presente licitação, o qual deverá ser apresentado juntamente com sua documentação para habilitação quando da abertura dos envelopes A e B, nos termos do parágrafo 2º do artigo 22 da Lei nº 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, ou empresas em consórcio.

3.3 – A participação nesta Licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

## **5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES A e B, e DA CARTA DE CREDENCIAMENTO:**

5.1 - Os envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação para habilitação e proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando na face os seguintes dizeres:

A) Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preço Nº 004/2013.

Envelope A - Documentos para habilitação

Proponente: \_\_\_\_\_(nome da empresa)

B) Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preço nº 004/2013.

Envelope B - Proposta de Preços

Proponente: \_\_\_\_\_(nome da empresa)

5.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo I em anexo, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações na data de abertura dos envelopes A e B.

## **6 - DOCUMENTOS REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

6.1- Os envelopes contendo a documentação para habilitação das empresas interessadas, deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma única via, sem rasuras ou borrões.

### **6.1.1 – Relativos à Habilitação Jurídica:**

6.1.1.1 – Certificado de Cadastro, em vigência na data da apresentação da proposta;

6.1.1.1 – Registro Comercial, junto ao órgão competente, no caso de empresa individual.

6.1.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

### **6.1.2 – Quanto à Regularidade Fiscal:**

6.1.2.1 – Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.1.2.2 – Comprovante de regularidade da empresa Licitante (CND) perante as esferas Federal, Estadual e Municipal.

6.1.2.3 – Certidão Negativa de Débito da empresa Licitante, perante o INSS, expedida pela Previdência Social.

6.1.2.4 – Certificado de Regularidade da empresa Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

6.1.2.5 - Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1.2.6 – Certidão Negativa do Cartório de Protesto, Títulos e Documentos

6.1.2.7 – Certidão Negativa do Cartório de Registro de Falências e Concordatas do local da sede do proponente.

### **6.1.3 - Qualificação Técnica:**

6.1.3.1- Certificado do Responsável Técnico (Engenheiro) junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da proponente.

6.1.3.2 – Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou privado, de desempenho de atividade pertinente e compatível ao objeto da presente licitação.

### **6.1.4 – Declarações**

6.1.4.1 – Declaração do proponente de que não pesa sobre si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o anexo II.

6.1.4.2 – Declaração de cumprimento pela empresa Licitante, da obrigação prevista da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, conforme anexo V.

6.1.4.3 – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme anexo VI.

6.1.4.4 – Declaração de conhecimento do Edital, conforme Anexo IV.

### **6.1.5 – Documentos para assinatura do Contrato**

6.1.5.1 – Declaração de que possui no mínimo 02 (dois) veículos apropriados para a coleta do lixo com o devido licenciamento de transporte para resíduos.

6.1.5.2 - Licença Ambiental do IAP - Instituto Ambiental do Paraná, para operação da triagem (separação dos resíduos recicláveis) e do Aterro (local para depósito dos rejeitos) e Licença do transporte em nome da proponente. Caso a empresa não possua aterro sanitário próprio deve apresentar contrato de destinação dos rejeitos com empresa devidamente licenciada e em conformidade com a legislação ambiental vigente.

6.1.5.3 - Matrícula atualizada da área destinada à triagem dos resíduos em nome da proponente e em caso de terrenos de terceiros apresentar o contrato de locação, fica expressamente proibido a área destinada à triagem ser em Área de Preservação Permanente (APP).

6.1.5.4 – No ato da assinatura do contrato o proponente deverá apresentar declaração de que possui junto a empresa, pessoal (empregados) treinados devidamente registrados de acordo com a legislação trabalhista pertinente.

### **6.1.6 – Declarações**

6.1.6.1 – Declaração do proponente de que não pesa sobre si, declaração de inidoneidade expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de governo, de acordo com o anexo II.

6.1.6.2 – Declaração de cumprimento pela empresa Licitante, da obrigação prevista da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, conforme anexo V.

6.1.6.3 – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, conforme anexo VI.

6.2 - TERMO DE RENÚNCIA (modelo anexo III) emitido pela empresa Licitante, que poderá ser entregue juntamente com a documentação solicitada no item 6.1.1 ou diretamente à Comissão de Licitação pelo representante credenciado pela empresa Licitante.

6.3 – Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

6.4 – Caso a proponente apresente certidões emitidas via Internet a aceitação das mesmas ficará condicionada a consulta pelo mesmo sistema.

6.5 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

### **7 - PROPOSTA DE PREÇOS:**

7.1 - A proposta de preços - envelope B - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e conter:

- a) – Razão social da empresa proponente, endereço completo, número do CNPJ;
- b) – Número do Edital de Licitação;
- c) – Data de apresentação da proposta;
- d) – Descrição do objeto da presente licitação;
- e) – Valor mensal, devendo o preço incluir todas as despesas necessárias para a execução do objeto da presente licitação;
- f) – Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, o qual será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento;
- g) – Nome e assinatura do responsável pela proposta;
- h) – Número de Identidade – RG e CPF do responsável pela proposta.

### **8 - PROCEDIMENTOS:**

8.1 - Serão abertos os envelopes **A**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

8.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6 (seis) deste Edital.

8.3 - Os envelopes **B**, contendo a proposta de preços, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4 - Serão abertos os envelopes **B**, contendo a proposta de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 (sete) deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes e incompatíveis.

8.6 - Julgamento e classificação das propostas de acordo com o estabelecido no item 9 (nove) deste Edital.

## **9 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

9.1 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o menor preço, respeitando-se o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 (dez) deste Edital.

9.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.3 - Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) - Ultrapassar o valor fixado no item 10 (dez) deste Edital;
- b) - Cotar valor global manifestadamente inexequível;

## **10 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:**

10.1 - Serão desclassificadas as propostas, por ser considerado excessivo com preço global superior a: R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais.

## **11 - PRAZOS E CONDIÇÕES DO OBJETO:**

11.1 – O período para execução dos serviços, objeto desta licitação será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.

11.2 – A contratada deverá realizar toda coleta do lixo reciclável, rejeitos, óleo de cozinha, poliestireno expandido e lixo eletrônico do perímetro urbano da cidade de Marmeleiro, ficando sob sua responsabilidade a separação, comercialização e o destino ambientalmente adequado do rejeito do mesmo.

11.3 – A contratada deverá recolher apenas o lixo reciclável, poliestireno expandido, rejeitos e óleo de cozinha, devendo o mesmo estar devidamente separado do lixo orgânico, e no caso de não estar separado corretamente, deverá orientar de forma cordial os contribuintes que eventualmente não estejam separando-o de forma correta.

11.4 – A empresa vencedora se compromete em executar os trabalhos com veículos adequados, pessoal treinado e atender a legislação trabalhista vigente.

11.5 – A empresa vencedora deverá comprometer-se pelo transporte e destino do lixo reciclável, rejeitos e óleo de cozinha, poliestireno expandido e lixo eletrônico, transportando-os até o terreno adequado de sua propriedade ou terceirizado desde que o mesmo tenha licenciamento ambiental.

11.6 – A empresa vencedora deverá seguir as orientações e cumprir o que estabelece o programa “Triagem do Lixo” do município, recolhendo somente o lixo reciclável, rejeitos e óleo de cozinha, poliestireno expandido e cumprir com os projetos existentes e os que serão implantados no decorrer do contrato.

11.7 – A empresa vencedora deverá observar se o lixo reciclável está devidamente separado, deixando de coletar o lixo que estiver em desacordo com o Programa “Triagem do Lixo”.

11.8 – A empresa vencedora deverá encaminhar mensalmente para o Departamento de Meio Ambiente o CDF – Certificado de Destinação Final dos resíduos recicláveis, óleo de cozinha, poliestireno expandido, rejeitos coletados, juntamente com um relatório da quantidade dos mesmos.

11.9 – Nenhum serviço fora do especificado no presente Edital, poderá ser executado ou transferido à terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empregada, a empresa vencedora deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-la.

11.10 - O Município poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo da Lei nº 8.666/93.

11.11 – O prazo de que trata o item 11.1 poderá ser revisto nas hipóteses e formas que alude o artigo 57, parágrafo II da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no § 1º do artigo 65 da mesma Lei.

## **12 – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Em caso de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

12.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2 Multa:

- a) moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto licitado, a ser calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) compensatória de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula, exceto prazo de entrega;
- c) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com o Município de Marmeleiro pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

## **13 – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Ao Município, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

13.2 – A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente dos prazos, condições e qualificações previstas neste Edital.

#### **14 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

14.1 – O valor da proposta vencedora poderá ser reajustada após o 12º mês de vigência do contrato, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ocorrida no período ou outro que venha substituí-lo.

14.2 O valor contratual poderá ser revisado nas hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovado o desequilíbrio contratual por parte da CONTRATADA.

#### **15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

15.1 – Os pagamentos serão efetuados até o 12º dia do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal que deverá ser entregue no Departamento Financeiro da Contratante até o último dia útil do mês do qual o serviço foi prestado.

15.2 – Os pagamentos decorrentes dos serviços objeto da presente licitação correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária nº:

- 12.01.185410018.2.057000.3.3.90.39.39.01 – 1573 e
- 12.01.185410018.2.057000.3.3.90.39.39.01 – 1574.

15.3 Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ser retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### **16 – RECURSOS:**

16.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

#### **17 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1 – A empresa vencedora deverá atender no decorrer do contrato, todas as normas e exigências ambientais, além das demais estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis à espécie.

17.2 – É facultado ao Município MARMELEIRO, Estado do Paraná, solicitar a atualização de qualquer documento relativo a presente licitação.

17.3 – Reserva-se o Município de Marmeleiro, revogar ou anular esta licitação nos termos do Art. 49 da lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

17.4 – A proponente vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICIPIO e terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto da presente licitação, isentando ao MUNICIPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

17.5 – Ao participar do presente processo licitatório, a proponente assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da Lei, por qualquer irregularidade constatada.

17.6 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, à Av. Macali, 255, fone/fax- 046 - 3525.1122, CEP 85.615-000.

17.7 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitações e proponentes presentes.

#### **18 – ANEXOS DO EDITAL:**

18.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

- ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO II – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- ANEXO III – TERMO DE RENUNCIA
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL
- ANEXO V DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
- ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

Marmealeiro, 21 de março de 2013.

Gilmar Gehlen  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitações

**Luiz Fernando Bandeira**  
Prefeito de Marmealeiro

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

(ANEXO I)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade sob o nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços nº 004/2013, instaurado por esta Prefeitura.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_ outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

Assinatura e identificação do representante  
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente  
Número do CNPJ  
Endereço completo

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

(ANEXO II)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a Modalidade Tomada de Preços nº 004/2013, instaurada por esta Prefeitura Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

Assinatura e identificação do representante  
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente  
Número do CNPJ  
Endereço completo

# EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

(ANEXO III)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro:

## TERMO DE RENÚNCIA

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços nº 004/2013, por seu representante credenciado, declara na forma e sob as penas impostas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso de procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preços dos proponentes habilitados.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013.

Assinatura e identificação do representante  
da empresa proponente

Nome da empresa proponente

Número do CNPJ

Endereço completo

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

(ANEXO IV)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL**

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global nº 004/2013, que tomamos conhecimento de todas as informações e condições estabelecidas no Edital, caso declaramos adjudicatários do objeto licitado.

Pôr ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2013

Assinatura e identificação do representante  
legal da empresa proponente

Nome da empresa proponente  
Número do CNPJ/MF  
Endereço completo

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

(ANEXO V)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA  
MENOR**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**OBS.:**

- 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

(ANEXO VI)

A Comissão de Licitações da Prefeitura de Marmeleiro

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

(ANEXO VII)

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \*\*\*/2013  
(Tomada de Preços Nº 004/2013 - PMM)

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito, portador da cédula de identidade civil (RG) nº \*\*\*\*\* e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa \*\*\*\*\*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \*\*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*\*, Bairro \*\*\*\*\*, Cidade de \*\*\*\*\*, Estado do Paraná, neste ato representada pelo administrador Sr. \*\*\*\*\*, portador da cédula de identidade civil (RG) nº \*\*\*\*\* II/SSP/\*\*, e inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*\*\*, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei 10.520 de 17 de agosto de 2002 e, subsidiariamente, à Lei 8.666/93 e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013**, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Tem por objeto o presente instrumento a prestação de serviços de coleta de lixo reciclável, rejeitos e óleo de cozinha produzido no perímetro Urbano, do Município de Marmeleiro, conforme descrito no item 2.1 da Cláusula Segunda, do Edital de Tomada de Preços n. 004/2013.

**1.2** Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**Parágrafo Único**

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços n. 004/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL**

**2.1** Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ .....** (.....), de acordo com a proposta abaixo descrita:

<b>DIAS DA SEMANA</b>	<b>BAIRROS</b>	<b>HORÁRIOS</b>
SEGUNDA-FEIRA	Centro e todos os Bairros	07h30min às 18h00min
QUARTA-FEIRA	Centro e todos os Bairros	07h30min às 18h00min

SEXTA-FEIRA	Centro e todos os Bairros	07h30min às 18h00min
-------------	---------------------------	----------------------

**2.2** No valor contratado já estão inclusos os impostos federais, estaduais e municipais e, ainda, todos os encargos previdenciários, trabalhistas e sociais ou outras despesas da CONTRATADA.

**2.3** O valor unitário por hora refere-se somente ao trabalho de um profissional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1**O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro/PR, **até o 12º dia do mês subsequente a entrega das mercadorias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica na tesouraria da Prefeitura Municipal, **até o dia 01**, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

**3.2** A fatura deverá ser apresentada no Setor de Compras, devidamente identificados, o número da licitação e do Contrato de Fornecimento.

**3.2.1** – A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO  
CNPJ nº 76.205.665/0001-01  
**Avenida Macali, nº 255 – Centro**  
Marmeleiro – PR  
**CEP: 85.615-000**

**3.3** A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

**3.4** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**3.5** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

#### **Parágrafo Primeiro**

Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### **Parágrafo Segundo**

Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou revelada a multa.

#### **Parágrafo Terceiro**

O valor do presente contrato não pago na data de vencimento deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do índice INPC, ocorrida no período.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Conforme dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

- 12.01.185410018.2.057000.3.3.90.39.39.01 – 1573 e
- 12.01.185410018.2.057000.3.3.90.39.39.01 – 1574.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**5.1** O prazo máximo para a conclusão dos serviços solicitados não poderá ser superior a \*\*\* dias corridos após sua solicitação formal, de acordo com a necessidade da licitante, sem custos adicionais, após assinatura do contrato, quando será verificada a qualidade dos mesmos, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar aqueles em desacordo com o pedido.

**5.2** Transcorridos 03 (três) dias do prazo estabelecido, sem a devida justificativa no atraso da prestação, poderá o CONTRATANTE cancelar o pedido, sem prejuízo do direito de cobrança da(s) multa(s) devida(s).

**5.3** O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93, caso necessário.

**5.4** Havendo prorrogação, o valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses, utilizando-se para tal a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a partir da data de apresentação da proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

**6.1** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

**6.2** Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das disposições contratuais pela CONTRATADA;

**6.3** Oferecer todos os elementos e demais informações de sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da CONTRATADA;

**6.4** Receber o objeto e fiscalizar o padrão de qualidade do mesmo, através de servidor designado pelo Departamento solicitante.

#### **Parágrafo Único**

O CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano causado pela atuação da mesma a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

**7.1** A Contratada se compromete a fornecer o objeto contratado, observando as exigências do Departamento, podendo o CONTRATANTE recusar os serviços que não atenderem a tal requisito, ficando, nesta hipótese, obrigada a CONTRATADA a refazê-los e a fornecer todo o material gasto, se for o caso, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

**7.2** Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos pelo Departamento solicitante, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

**7.3** Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários, caso necessário o deslocamento até a sede do CONTRATANTE;

**7.4** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados ao CONTRATANTE e/ou terceiros;

**7.5** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.6** O pessoal a ser empregado na prestação dos serviços objeto deste contrato não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes;

**7.7** Caso a prestação dos serviços se dê nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá enviar, com antecedência, relação nominal e número da carteira de identidade, de todos os funcionários da empresa que efetuarão a prestação de serviços objeto deste contrato, do início da execução dos serviços, sob pena de não ser permitida a sua entrada nas dependências do CONTRATANTE;

**7.8** A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, os bens e serviços prestado com vício, defeito ou incorreção decorrentes de execução irregular, do emprego ou fornecimento de peças ou materiais inadequados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**8.1** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- d) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- e) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

- f) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato prevista no inc. I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- g) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**8.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**8.3** A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**8.4** Quando da aplicação de multas a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher à Tesouraria a importância correspondente, sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber.

**8.5** Da aplicação de multa caberá recurso ao CONTRANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; os prepostos do Município julgarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela Tesouraria, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**8.6** As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Ao CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, o objeto contratado, sendo garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a CONTRATADA prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

### **Parágrafo Primeiro**

A ação fiscalizadora do Município será exercida de modo sistemático e permanente, em toda a plenitude de que trata a Lei Federal nº 8.666/93, a fim de fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no Edital de Tomada de Preços n. 004/2013.

### **Parágrafo Segundo**

A fiscalização de que tratam os itens anteriores não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e, na ocorrência

destas, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

a) Administrativamente, a qualquer tempo por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

#### **Parágrafo Primeiro**

No caso de rescisão com iniciativa por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, num prazo não inferior a 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado.

#### **Parágrafo Segundo**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **Parágrafo Terceiro**

A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto contratual.

#### **Parágrafo Primeiro**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

#### **Parágrafo Segundo**

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

**A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou outra forma de correspondência cujo recebimento possa ser atestado.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer dúvida que possa surgir a respeito do presente contrato, independente do domicílio da CONTRATADA, que fica obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Marmeleiro, \*\*\*\*\* de 2013.

**MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

**LUIZ FERNANDO BANDEIRA**

**Contratante**

**EMPRESA**

**REPRESENTANTE**

**Contratada**

**Testemunhas**

---

**Testemunha 01**

---

**Testemunha 02**

## AVISO DE LICITAÇÃO

### EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2013

**OBJETO:** Serviços coleta de lixo reciclável (lixo seco).

**VALOR GLOBAL MÁXIMO:** R\$- 11.000,00 (onze mil reais) mensais.

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** A entrega dos envelopes A e B, contendo respectivamente a documentação de habilitação e as propostas de preço deverão ser protocolados na Divisão de Cadastro e Tributação até o dia **09 de abril de 2013** às **14:00 horas**.

**ABERTURA:** **09 de abril de 2013, às 14:01 horas**, na sala da Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, sito Avenida Macali, nº 255, Centro – Fone/Fax (46) 3525-8100 ou 8107 – e-mail: [compras@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:compras@marmeleiro.pr.gov.br).

A pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima a partir do dia 18 de março de 2013 no horário comercial.

Marmeleiro, 21 de março de 2013.

**Gilmar Gehlen**  
Presidente da Comissão  
Permanente de Licitação